

# DIÁRIO OFICIAL



MUNICÍPIO DE ATALAIA, ESTADO DO PARANÁ

ANO VI

ATALAIA, SEGUNDA, 09 DE MARÇO DE 2026

EDIÇÃO N° 1890

## SUMÁRIO

### PREFEITURA MUNICIPAL

Conceder Licença especial de 03 meses à Sr. <sup>a</sup> Daiana Francisco Torrente.	2
Conceder Promoção Vertical à Servidora Sr. <sup>a</sup> Maria Regina Pereira.	3
Autorização para o do Parque de Rodeio para realização de evento comemorativo ao aniversário do Município de Atalaia.	4
Pagamento de Abono pecuniário de Férias ao Sr. João Carlos Alfredo.	5
Conceder férias ao Sr. João Carlos Alfredo.	6
Conceder PENSÃO POR MORTE à senhora Rosalina de Oliveira Afonso, em virtude do falecimento de Milton Roberto Afonso.	7

### LICITAÇÕES E CONTRATOS

Ato de Ratificação de Julgamento para contratação de empresa especializada para o fornecimento de um veículo utilitário tipo pick up zero km.	
Credenciamento de empresas para prestação de serviços complementares na área da Saúde.	9
Julgamento de Recurso para contratação de empresa especializada para o fornecimento de um veículo utilitário tipo pick up zero km.	10
Registro de credenciamento de empresas para prestação de serviços complementares na área da Saúde, no âmbito do Município de Atalaia.	14

## IMPrensa OFICIAL

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA-PR Lei Municipal N° 1234/2017

Praça José Bento dos Santos, 02 - Atalaia-PR

**PREFEITO MUNICIPAL**  
Carlos Eduardo Armelin Mariani



Documento assinado digitalmente conforme MP N° 2.200- 2 de 24/08/2001, da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.  
A autenticidade deste documento pode ser conferida por meio do QRCode.  
Código de Validação: **189020262069**

## PREFEITURA MUNICIPAL

**DECRETO N.º 0038/2026**

O Prefeito do Município de Atalaia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

**D E C R E T A**

**Art. 1º** - Conceder à Sr.<sup>a</sup> **DAIANA FRANCISCO TORRENTE**, Servidora Pública Municipal, ocupante do cargo Efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, Licença especial de 03 meses no período de 09/03/2026 a 08/06/2026, de acordo com o Artigo 124 do Estatuto dos Servidores do Município de Atalaia, conforme requerimento protocolado sob N.º 193/2026.

**Art. 2º**- Este Decreto entrará em vigor na Data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Atalaia, em 09 de Março de 2026.

**CARLOS EDUARDO ARMELIN MARIANI**  
*Prefeito Municipal*

## PREFEITURA MUNICIPAL

**DECRETO N.º 0039/2026**

**SÚMULA:** Dispõe sobre a Progressão Vertical ao Servidor do quadro de Pessoal Efetivo e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Atalaia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

**DECRETA**

**Art. 1º** - Conceder Promoção Vertical a partir de 01/04/2026, à Servidora Sr.<sup>a</sup> **MARIA REGINA PEREIRA**, Ocupante de Cargo de Provimento Efetivo de **AUXILIAR DE ENFERMAGEM**, de acordo com o Artigo 4º Inciso “d”, da Lei 1230/2017, por conclusão curso de Pós-Graduação, Primeira pós, conforme requerimento protocolado sob N.º 199/2026, passando para o nível 37.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Atalaia, em 09 de março de 2026.

**CARLOS EDUARDO ARMELIN MARIANI**  
*Prefeito Municipal*

## PREFEITURA MUNICIPAL

**DECRETO N.º 0040/2026**

Autoriza o uso gratuito e precário de espaço público no Parque de Rodeio Atílio Siroti para realização de evento comemorativo ao aniversário do Município de Atalaia, a ser promovido pela APMIF – Associação de Proteção à Maternidade, Infância e Família de Atalaia.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ATALAIA, Estado do Paraná,** no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica autorizado o uso, a título precário e gratuito, do espaço público denominado Parque de Rodeio Atílio Siroti, localizado neste Município, pela APMIF – Associação de Proteção à Maternidade, Infância e Família de Atalaia, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 78.189.479/0001-43, com sede na Rua Manoel Antonio Filho, nº 56, Centro, Atalaia/PR.

**Art. 2º** A autorização tem por objeto a realização de evento comemorativo ao aniversário do Município de Atalaia, a ser promovido pela entidade referida no art. 1º, no período de 23 a 25 de julho de 2026.

**Art. 3º** É permitida à entidade autorizada a utilização e exploração de todo o espaço do Parque de Rodeio Atílio Siroti, exclusivamente para fins de organização, promoção e execução do evento mencionado no art. 2º.

**Art. 4º** A entidade responsável deverá zelar pela:

I – Organização e segurança do evento;

II – Conservação e limpeza do espaço público;

III – Reparação de eventuais danos causados ao patrimônio municipal.

**Parágrafo único:** A presente autorização não gera qualquer ônus financeiro para o Município e não confere direito a indenização ou renovação automática.

**Art. 5º** A inobservância das obrigações previstas neste Decreto implicará na imediata revogação da autorização, sem prejuízo de responsabilização civil, administrativa e penal cabíveis.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Atalaia/PR, 09 de março de 2026.

**CARLOS EDUARDO ARMELIN MARIANI**  
*Prefeito Municipal*

## PREFEITURA MUNICIPAL

**PORTARIA N.º 0106/2026**

O Prefeito Municipal de Atalaia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

**RESOLVE**

Conceder o Pagamento de 10 dias de Férias em Abono pecuniário ao Sr. **JOÃO CARLOS ALFREDO**, Servidor Público Municipal, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de **SERVIÇOS GERAIS**, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Atalaia, de acordo com artigo 92 Parágrafo único, da Lei nº 0468/93, conforme requerimento protocolado.

**Registre-se**

**Publique-se**

**Cumpra-se**

Edifício da Prefeitura Municipal de Atalaia em, 09 de março de 2026.

**CARLOS EDUARDO ARMELIN MARIANI**  
*Prefeito Municipal*

## PREFEITURA MUNICIPAL

**PORTARIA N.º 0107/2026**

O Prefeito do Município de Atalaia, Estado do Paraná,  
no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por  
Lei:

**R E S O L V E**

Conceder 20 (Vinte) dias de férias ao Sr. **JOÃO  
CARLOS ALFREDO**, Servidor Público Municipal, ocupante do Cargo de Provimento  
Efetivo de **SERVIÇOS GERAIS**, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do  
Município de Atalaia, no período de **09/03/2026 a 28/03/2026**.

**Registre-se**

**Publique-se**

**Cumpra-se**

Edifício da Prefeitura Municipal de Atalaia em, 09 de março de 2026.

**CARLOS EDUARDO ARMELIN MARIANI**  
*Prefeito Municipal*

## PREFEITURA MUNICIPAL

**DECRETO N.º 0041/2026**

O Prefeito Municipal de Atalaia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

**DECRETA**

**Art. 1º** - Fica Concedido **PENSÃO POR MORTE** a partir de 28/02/2026, à Sr.<sup>a</sup> **ROSALINA DE OLIVEIRA AFONSO**, portadora do RG 3.730.257-0 SSP/PR, inscrita no CPF sob N.º 042.433.169-10 em virtude do falecimento de **MILTON ROBERTO AFONSO**, Servidor Público Municipal aposentado, falecido em 28/02/2026.

**Art. 2º** - O valor da pensão mensal será de R\$ 3.116,60 (três mil cento e dezesseis reais e sessenta centavos), referente a competência 01/2026, em cota vitalícia, nos termos do art. 21, I, da Lei Municipal 1415/2022, sem paridade.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua Publicação revogado as disposições em Contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Atalaia, em 09 de março de 2026.

**CARLOS EDUARDO ARMELIN MARIANI**  
*Prefeito Municipal*

## LICITAÇÕES E CONTRATOS

**ATO DE RATIFICAÇÃO**

Processo Licitatório: Pregão Eletrônico nº 06/2026  
Processo Administrativo nº 18/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de um veículo utilitário tipo pick up zero km, previsto no plano de trabalho aprovado no âmbito do convênio celebrado entre o Município de Atalaia/Pr e a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – Seab, Processo Nº 24.587.185-6 Termo de Convênio 823/2025-Seab.

O Prefeito Municipal de Atalaia, Estado do Paraná, **CARLOS EDUARDO ARMELIN MARIANI**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no inciso IV art. 71 e art 7º da **Lei nº 14.133/2021** e demais disposições legais aplicáveis, ratifica;

**CONSIDERANDO** a manifestação de intenção de recurso apresentada, durante a sessão pública do Pregão Eletrônico nº 06/2026, pela empresa Elite Comércio de Máquinas e Veículos Ltda., questionando a habilitação da empresa então vencedora;

**CONSIDERANDO** a decisão da Comissão de Licitação que, após análise documental inicial, declarou a inabilitação da empresa Soliz Comercial Ltda. em razão da ausência do CNAE 45.11-1-01 – Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos;

**CONSIDERANDO** que foi assegurado à empresa o exercício do contraditório e da ampla defesa, tendo esta interposto recurso administrativo de forma tempestiva;

**CONSIDERANDO** a reanálise técnica realizada pela Comissão de Licitação, que concluiu que a ausência de CNAE específico, por si só, não constitui fundamento legal suficiente para inabilitação, sobretudo diante da comprovação de capacidade técnica mediante apresentação de atestados, notas fiscais e empenhos relativos ao fornecimento de veículos automotores a entes públicos;

**CONSIDERANDO** os princípios da razoabilidade, da competitividade, do formalismo moderado e da seleção da proposta mais vantajosa, previstos na Lei nº 14.133/2021;

**RATIFICA**, integralmente a decisão proferida pelo Agente de Contratação no âmbito do Pregão Eletrônico nº 06/2026, que:

1. Conheceu do recurso interposto pela empresa Soliz Comercial Ltda.;
2. Deu-lhe provimento;
3. Reformou a decisão anterior de inabilitação;
4. Declarou a referida empresa HABILITADA;
5. Determinou o regular prosseguimento do certame a partir da fase de habilitação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Atalaia/PR, 09 de março de 2026.

**CARLOS EDUARDO ARMELIN MARIANI**  
Prefeito Municipal

Obs.: A assinatura consta no documento original

**Paço Municipal Prefeito Antônio Carlos Gílio – Praça José Bento dos Santos, Nº 02 – Centro.**  
**CEP: 87.630-000 – Fone: (44) 3254-8101 – e-mail: administracao@atalaia.pr.gov.br**

## LICITAÇÕES E CONTRATOS

**AVISO DE CREDENCIAMENTO**

Eu, Prefeito Municipal, **CARLOS EDUARDO ARMELIN MARIANI**, Prefeito Municipal de Atalaia, Estado do Paraná, através do **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026**, **AUTORIZO O CREDENCIAMENTO**, das empresas abaixo relacionadas, para prestação de serviços complementares na área da Saúde, no âmbito do Município de Atalaia, para exercerem suas funções de médicos plantonistas no Pronto Atendimento Mario Semensatto, em conformidade com o Edital de Credenciamento nº 01/2026, Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 10/2026, **AUTORIZO**, o departamento de compras e licitação a procederem o registro das empresas abaixo e fiquem credenciadas e disponível para prestação dos serviços na Secretaria Municipal de Saúde, conforme legislação e legalidade as contratações.

**PRESTADORES DE SERVIÇOS CREDENCIADOS:**

- 1- **CLÍNICA MÉDICA LUCAS CAMPANO LTDA, CNPJ: 29.818.256/0001-92**  
Responsável Técnico: MARCO AURÉLIO LUCAS CAMPANO, CRM 37935
- 2- **G. FERNANDES GIOVINE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, CNPJ: 50.324.886/0001-05**  
Responsável Técnico: GIOVANNA FERNANDES GIOVINE, CRM 36362
- 3- **FABIANA SAMBINI DA ROCHA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, CNPJ: 46.591.311/0001-73**  
Responsável Técnico: FABIANA SAMBINI DA ROCHA, CRM 49470
- 4- **H P BALESTRI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, CNPJ: 64.196.758/0001-20**  
Responsável Técnico: HELOISA PAIVA BALESTRI, CRM 62782
- 5- **MATSUKUMA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, CNPJ: 61.205.763/0001-63**  
Responsável Técnico: ISADORA SCREMIN MATSUKUMA, CRM 25289
- 6- **WESSLER SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, CNPJ: 35.078.481/0001-32**  
Responsável Técnico: PAULA GRAZIELA WESSLER, CRM 42873

Determino ao Departamento competente da Prefeitura Municipal de Atalaia a tomar as devidas providências que se fizerem necessárias para o registro das empresas acima e seus profissionais para disponibilidade para a prestação de serviços de plantões médicos pela secretaria municipal de saúde, deste credenciamento, através de Inexigibilidade de Licitação.

Atalaia/PR, em 09 de março de 2026.

**CARLOS EDUARDO ARMELIN MARIANI**  
*Prefeito Municipal*

## LICITAÇÕES E CONTRATOS

**JULGAMENTO DE RECURSO**

Pregão Eletrônico nº 06/2026  
Processo Administrativo nº 18/2026

**OBJETO:** O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para o fornecimento de um veículo utilitário tipo pick up zero km, previsto no plano de trabalho aprovado no âmbito do convênio celebrado entre o Município de Atalaia/Pr e a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – Seab, Processo Nº 24.587.185-6 Termo de Convênio 823/2025-Seab.

**I – DOS FATOS**

Durante a sessão pública do Pregão Eletrônico nº 06/2026, realizada na plataforma BNC, a empresa Elite Comércio de Máquinas e Veículos Ltda. manifestou intenção de recurso, requerendo a inabilitação da empresa então classificada, sob o argumento de que esta não possui o CNAE 45.11-1-01 – Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos.

A Comissão de Licitação procedeu à análise da documentação apresentada e constatou que o referido CNAE não constava nem no Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral (CNPJ), nem no contrato social da empresa Soliz Comercial Ltda., razão pela qual deliberou, naquele momento, por sua inabilitação.

Em observância aos princípios da isonomia, do contraditório e da ampla defesa, foi concedido o prazo legal para interposição de recurso administrativo, o qual foi tempestivamente apresentado pela empresa inabilitada em 26 de fevereiro de 2026, instruído com fundamentos jurídicos, precedentes do Tribunal de Contas da União e documentação comprobatória de capacidade técnica (ex.: atestados, empenhos e notas fiscais de fornecimentos semelhantes a entes públicos).

**II – DA ANÁLISE DO RECURSO**

A controvérsia restringe-se à seguinte questão jurídica: A ausência de CNAE específico para comércio de veículos novos constitui, por si só, fundamento suficiente para a inabilitação da empresa? Após reanálise detida dos autos, verifica-se que:

- A empresa recorrente possui constituição jurídica regular;
- Apresentou atestado de capacidade técnica compatível com o objeto licitado;
- Juntou notas fiscais e empenhos comprovando fornecimento de veículos a diversos municípios (ex.: Empenho nº 1284/2025 – Município de Ivaiporã/PR; Empenho nº 6454/2025 – Município de Primeiro de Maio/PR);
- Demonstrou execução contratual regular, inclusive em seu município sede.

Nos termos dos arts. 66 e 67 da Lei nº 14.133/2021, a habilitação jurídica e a qualificação técnica destinam-se à verificação da aptidão da empresa para executar o objeto contratado. A legislação não estabelece obrigatoriedade de coincidência literal entre o código CNAE da empresa e o objeto licitado, exigindo-se, sim, demonstração concreta de capacidade jurídica e técnica.

O CNAE possui natureza eminentemente fiscal, tributária e estatística, não constituindo, por si só, limitação ao exercício de atividade econômica, salvo quando houver vedação legal expressa - o que não ocorre no presente caso.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União é pacífica no sentido de que a classificação CNAE constante do CNPJ possui finalidade eminentemente fiscal e estatística, não se constituindo em requisito jurídico de habilitação em procedimentos licitatórios.

**Paço Municipal Prefeito Antônio Carlos Gílio – Praça José Bento dos Santos, Nº 02 – Centro.  
CEP: 87.630-000 – Fone: (44) 3254-8101 – e-mail: administracao@atalaia.pr.gov.br**



Assim, a ausência de código CNAE específico compatível com o objeto licitado não pode, isoladamente, ensejar a inabilitação do licitante, sob pena de restrição indevida à competitividade, devendo a Administração avaliar a compatibilidade do objeto social e a efetiva capacidade técnica para execução do contrato.

**Acórdão 1203/2011 – Plenário do Tribunal de Contas da União.** Tese firmada pelo Tribunal:

A empresa não pode ser impedida de participar da licitação apenas porque o CNAE constante do CNPJ não coincide exatamente com o objeto licitado.

A jurisprudência do TCE-PR e do TCU orienta que a análise da compatibilidade entre as atividades econômicas registradas e o objeto do certame deve ser feita de forma razoável, evitando-se formalismos excessivos e exigências desproporcionais que possam restringir indevidamente a competitividade do certame.

O entendimento é que a habilitação deve se ater à demonstração de que a empresa possui condições de executar o objeto, não sendo obrigatória a correspondência literal do CNAE, desde que haja comprovação efetiva da aptidão técnica e da experiência no fornecimento do bem ou serviço licitado.

O TCE-PR já decidiu que a exigência de atividades econômicas específicas no contrato social ou CNPJ deve ser avaliada com razoabilidade, não se exigindo descrições excessivamente detalhadas, desde que haja compatibilidade com o objeto e comprovação de capacidade técnica.

O Tribunal também destaca que a boa-fé, a razoabilidade e a eficiência devem nortear a condução dos certames, e que a inabilitação por questões meramente formais, sem prejuízo à execução contratual, deve ser evitada. A diligência para complementação documental, como a consulta ao SICAF, é medida adequada e prevista na Lei 14.133/2021, desde que não altere a substância dos documentos apresentados.

Ainda que proferidos sob diferentes regimes legais, tais precedentes mantêm plena aplicabilidade sob a Lei nº 14.133/2021, especialmente diante da consagração expressa do formalismo moderado e da busca da proposta mais vantajosa. Nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública deve observar, dentre outros, os princípios da legalidade, da razoabilidade, da proporcionalidade, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa.

A inabilitação baseada exclusivamente na ausência de CNAE específico, diante da robusta comprovação de fornecimentos anteriores do mesmo objeto, configuraria formalismo excessivo e desproporcional, em afronta aos princípios mencionados. A documentação acostada aos autos comprova, de forma objetiva, a capacidade operacional da recorrente para executar o contrato pretendido, sem indícios de risco à execução ou prejuízo à isonomia.

Fundamentação:

**TCE-PR (demanda 615273 - Criada em: 04/03/2026 - 11:25 | Concluída em: 09/03/2026 - 09:30).**

A título de colaboração:

Informa-se que a inabilitação de uma empresa em licitação, exclusivamente por não possuir o CNAE 45.11-1-03 (Comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados), é considerada indevida e configura rigor excessivo.

A ausência de um CNAE específico no CNPJ não é, por si só, irregularidade apta a justificar inabilitação, desde que a empresa comprove capacidade de execução.

O CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) é uma classificação estatística e fiscal, não sendo o documento definitivo para atestar a capacidade técnica ou jurídica da empresa para licitar.

**Paço Municipal Prefeito Antônio Carlos Gílio – Praça José Bento dos Santos, Nº 02 – Centro.  
CEP: 87.630-000 – Fone: (44) 3254-8101 – e-mail: administracao@atalaia.pr.gov.br**



O que importa é se o objeto social da empresa (contrato social) prevê atividades compatíveis com o fornecimento (comércio de veículos) e se ela demonstra capacidade de entregar o veículo zero km, independentemente de ser via atacado ou varejo.

Exigir CNAE idêntico ao objeto, em vez de compatível, restringe injustificadamente a competição, o que é vedado nas licitações. A empresa pode provar sua aptidão através de documentos como contratos sociais, atestados de capacidade técnica, e certidões que demonstrem que ela atua no ramo automotivo.

### Legislação

- Lei nº 14.133/2021:  
Art. 64, I e §1º: A Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo de contratação, inclusive para sanar falhas ou omissões, desde que não se altere a substância dos documentos e sua validade.  
Art. 67: A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á aos documentos necessários para comprovar a capacidade do licitante de executar o objeto da contratação.

### TCU

**Acórdão 42/2014 – Plenário do Tribunal de Contas da União** reforçou a mesma tese:

O CNAE não deve constituir motivo isolado para inabilitação em processo licitatório, havendo outros meios para verificar a compatibilidade da atividade da empresa com o objeto da contratação

Portanto, não é possível inabilitar a empresa exclusivamente pela ausência do CNAE 45.11-1-01, se houver demonstração de que ela possui capacidade técnica e experiência comprovada no fornecimento do objeto licitado. A inabilitação só seria cabível se ficasse comprovado, de forma objetiva, que a empresa não possui condições de executar o contrato, o que não é o caso apresentado.

### III – DA DECISÃO

A interpretação restritiva baseada exclusivamente em código CNAE implicaria limitação indevida à competitividade, contrariando os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 e a jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União.

A ausência do CNAE 45.11-1-01 – Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos – no CNPJ ou no contrato social da empresa, por si só, não é suficiente para justificar a inabilitação automática da licitante, especialmente quando há demonstração objetiva de capacidade técnica e experiência prévia compatível com o objeto licitado (atestados, notas fiscais e empenhos).

A razoabilidade e a instrumentalidade das formas devem prevalecer, evitando-se formalismos que restrinjam a competitividade sem justificativa concreta.

Diante do exposto:

1. CONHEÇO do recurso interposto por Soliz Comercial Ltda., por ser tempestivo e regularmente apresentado;
2. No mérito, **DOU-LHE PROVIMENTO**;
3. Reformo a decisão anterior que declarou a inabilitação da recorrente;
4. Declaro a empresa **HABILITADA** no âmbito do Pregão Eletrônico nº 06/2026;
5. Determino o regular prosseguimento do certame a partir da fase de habilitação.

**Paço Municipal Prefeito Antônio Carlos Gílio – Praça José Bento dos Santos, Nº 02 – Centro.  
CEP: 87.630-000 – Fone: (44) 3254-8101 – e-mail: administracao@atalaia.pr.gov.br**



Publique-se.  
Registre-se.  
Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Atalaia/PR, 09 de março de 2026.

**CARLOS HENRIQUE FERNANDES**  
Presidente da Comissão de Licitação

**MARISTELA MELO MORANTE**  
Membro

**RICARDO AUGUSTO MOREIRA BARBOSA**  
Membro

Obs.: As assinaturas constam no documento original.

**Paço Municipal Prefeito Antônio Carlos Gílio – Praça José Bento dos Santos, Nº 02 – Centro.  
CEP: 87.630-000 – Fone: (44) 3254-8101 – e-mail: administracao@atalaia.pr.gov.br**

## LICITAÇÕES E CONTRATOS

**REGISTRO DE CREDENCIAMENTO N.º 0001/2026**

Eu, Prefeito Municipal, **CARLOS EDUARDO ARMELIN MARIANI**, Prefeito Municipal de Atalaia, Estado do Paraná, através do **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026**, **AUTORIZO O CREDENCIAMENTO**, das empresas abaixo relacionadas para prestação de serviços complementares na área da Saúde, no âmbito do Município de Atalaia, para exercerem suas funções de médicos plantonistas no Pronto Atendimento Mario Semensatto, em conformidade com o **Edital de Credenciamento nº 01/2026**, de acordo com o parecer técnico da Secretaria Municipal de Saúde, **AUTORIZO**, o departamento de compras e licitação a dar continuidade e procederem através dos registros das empresas abaixo credenciadas e providenciarem através do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 10/2026 os respectivos registros de prestação de serviços, conforme legislação e legalidade das contratações.

**Empresas Credenciadas e aptas para prestação dos serviços de Plantões Médicos para Secretaria municipal de Saúde:**

- 1- CLÍNICA MÉDICA LUCAS CAMPANO LTDA, CNPJ: 29.818.256/0001-92**  
Responsável Técnico: MARCO AURÉLIO LUCAS CAMPANO, CRM 37935
- 2- G. FERNANDES GIOVINE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, CNPJ: 50.324.886/0001-05**  
Responsável Técnico: GIOVANNA FERNANDES GIOVINE, CRM 36362
- 3- FABIANA SAMBINI DA ROCHA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, CNPJ: 46.591.311/0001-73**  
Responsável Técnico: FABIANA SAMBINI DA ROCHA, CRM 49470
- 4- H P BALESTRI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, CNPJ: 64.196.758/0001-20**  
Responsável Técnico: HELOÍSA PAIVA BALESTRI, CRM 62782
- 5- MATSUKUMA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, CNPJ: 61.205.763/0001-63**  
Responsável Técnico: ISADORA SCREMIN MATSUKUMA, CRM 25289
- 6- WESSLER SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, CNPJ: 35.078.481/0001-32**  
Responsável Técnico: PAULA GRAZIELA WESSLER, CRM 42873

Determino ao Departamento competente da Prefeitura Municipal de Atalaia a tomar as devidas providências que se fizerem necessárias para disponibilizar o registro e publicação deste aviso no diário oficial do município.

Atalaia/PR, em 09 de março de 2026.

**CARLOS EDUARDO ARMELIN MARIANI**  
**Prefeito Municipal**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Setor responsável pela edição, publicação e assinatura digital**  
Praça José Bento dos Santos, Nº 02  
CEP: 87.630-000 Fone: (44) 3254-8101  
Atalaia - PR  
Email: [contato@atalaia.pr.gov.br](mailto:contato@atalaia.pr.gov.br)  
Site: [www.atalaia.pr.gov.br](http://www.atalaia.pr.gov.br)

**RESPONSÁVEIS PELAS INFORMAÇÕES DE CADA DEPARTAMENTO**

**RH**

LUÍS CARLOS CANDIOTO  
MARISTELA MELO MORANTE

**LICITAÇÃO**

MARCO AURÉLIO PEREIRA  
CARLOS HENRIQUE FERNANDES

**FUNDO DE PREVIDÊNCIA**

JOÃO ALMIR CICCOTTI

**SAÚDE**

HELOISE GABRIELE JULIÃO

**CONTABILIDADE**

BRUNO CESAR CARREIRA CARDOSO

**ASSISTÊNCIA SOCIAL**

TAMIRA MATHEUS

**CÂMARA MUNICIPAL**

JOSÉ MAURO CAETANO

**DEPARTAMENTO JURÍDICO**

AMAURY SERGIO SANTORO FELIPE

**TRIBUTAÇÃO**

CRISTIANO RODRIGO AFONSO

**DIAGRAMAÇÃO E PUBLICAÇÃO**

CARLOS ALBERTO STORTI

2380474628729469824